

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONTRATO Nº 003/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32400293/0001-90, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente, Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **ANDERSON GERALDO COAN 12264408782**, inscrita no CNPJ sob nº 37.415.899/0001-13, com sede à Rua Antônio Henrique Fiorotti, nº 40, Bairro Itaraninha, CEP nº 29.620-000, neste Município, aqui representada por seu proprietário **ANDERSON GERALDO COAN**, brasileiro, solteiro, profissão, portador do CPF nº 122.644.087-82 e RG nº 1.948.633-ES, com endereço à Rua Valentim de Martin, nº 155, Centro, CEP nº 29.620-000, neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por Dispensa de Licitação, embasado no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 553/2021, Protocolo nº 291/2021, datado em 30/11/2021, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (três) câmeras HD (uma - com operador) e 02 (duas) fixas.
- 1.2. Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (*Facebook, Youtube*), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste termo, bem como no Contrato.
- 1.3. O serviço será prestado em dias de Sessão Ordinária, de acordo com o cronograma anual das sessões, e começará a ser contado para efeito de pagamento, a primeira sessão que for realizada a partir da assinatura do Contrato.
- 1.4. Quanto às Sessões Solenes, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias. Quanto às Sessões Extraordinárias, a comunicação será realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

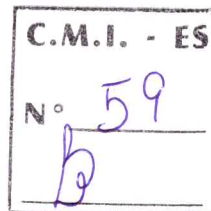
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.
- 3.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), encerrando-se no **dia 31 de dezembro de 2022**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, após ateste pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de Licitação. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

5.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da Contratada.

5.1.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.

5.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.4. A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**FICHA:** 0000011  
**FONTE:** 10010000000  
**ANO:** ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. A prestação de serviço será realizada de acordo com o Cronograma de Sessões Ordinárias, e demandas de Sessões Extraordinária e Solenes.

7.1.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizado de forma parcelada, assim que solicitado e expedido autorização emitida pela Contratante. A referida autorização dar-se-á através de ordem de execução de serviços, esta será expedida para Sessões Extraordinárias, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e Solenes, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias. Lado outro, tendo em vista que as Sessões Ordinárias seguem o seu respectivo calendário, não haverá necessidade da ordem de execução para todas as Sessões referidas.

7.2. Os serviços serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, situado à Rua Paschoal Marquez, nº 75, 1º pavimento, Centro, Itarana/ES.

7.2.1. Os serviços em caso excepcionais também poderão ser prestados em local diverso ao informado na Cláusula 7.2, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o dia e o local, com antecedência





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 60
b

mínima de 05 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de pronto atendimento devido a imprevisibilidade no caso de sessão extraordinária e solene.

**7.3.** Não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES arcar com o pagamento de serviços prestados sem a expedição de ordem de serviço ou fora do quantitativo previsto no Anexo I do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

**8.2. Compete à CONTRATADA:**

- Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1. O Contrato poderá ser rescindido:**

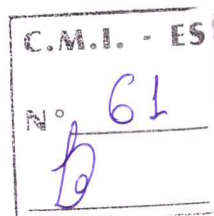
- Pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 80 – Capítulo III – DOS CONTRATOS – Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei nº. 8666/93 e suas modificações posteriores.
- A pedido da CONTRATANTE, por aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes.
- Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.
- Pela CONTRATANTE independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**10.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Pública;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 7.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o limite prefixado, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

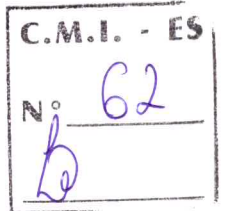
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e pelo fiscal de contratos, conforme designado por ato da Presidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Sr. Edvan Piorotti De Queiroz  
Presidente - CMI/ES

CONTRATADA:

ANDERSON GERALDO COAN 12264408782

CNPJ nº 37.415.899/0001-13

Sr. Anderson Geraldo Coan  
Representante da Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

Valquiria Ulbraker Pigo  
CPF: 108327607-04

Luizaine da Penha dos Santos  
007.845.527-97